



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PREFEITURA

LEI Nº 359/01

Súmula: APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A UNIÃO DAS ASOCIAÇÕES RURAIS DE PEQUENOS PRODUTORES DE CARLINDA - UARPPC.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou o eu, **TIOT LIMA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica aprovada a doação pelo PODER EXECUTIVO para a União das Associações Rurais dos Pequenos Produtores de Carlinda - UARPPC, da área de terras com 7.928,34m², constituída pelo EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO (3), situada no Distrito de Carlinda, neste Município, com a localização constante da planta ou projeto arquitetônico 01/03 que integra esta lei.

Artigo 2º - A área destinada à construção da sede e demais instalações da UARPPC, conforme Projeto Arquitetônico 01/03, que integra esta lei, para atendimento às suas finalidades educacionais, promocionais, representativas e assistenciais, sem fins lucrativos.

Artigo 3º - A escritura pública de doação será outorgada pelo EXECUTIVO à UARPPC, tão logo a empresa lotadora COOPERATIVA AGRÍCOLA GOTIA, outorgue a competente escritura pública de doação da área em questão, para a PREFEITURA.

Artigo 4º - A UARPPC fica autorizada a se utilizar da referida área, e se quiser, iniciar a construção das obras.

Artigo 5º - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação, GRÁFICA EXHIBITA, segundo a qual, a área doada, retornará ao patrimônio do Município, em qualquer dos seguintes casos:

- se não for iniciada a construção da obra, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da escritura;
- se o imóvel for vendido ou por qualquer forma transferido para terceiros;
- se a UARPPC der anamôvel destinação diversa de suas finalidades.

Artigo 6º - Em consequência da presente doação, a área em questão, será desafectada do uso comum do povo e/ou especial, baseando a integrar o domínio privado da UARPPC.

Lido em 27/03/01


Responsável

Casa Autenticada Padrão para o social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 08 de Agosto de 1991.

ELON HENRIQUE ALZERIA
Prefeito Municipal

Lido em 31/09/91

Responsável